

na forma do que dispõe a Lei nº 830, de 23.9.49, e da Lei nº 1.489, de 10.12.51, combinado com o Decreto nº 637, de 1.3.62. Se será firmado no ano seguinte novo convênio e correspondente entrega de numerário, se a Prefeitura Municipal de Crissiumal, no Estado do Rio Grande do Sul, efetuar a prestação de contas dentro do prazo legal, não só no que concerne ao objeto deste convênio, como também relativamente a outros convênios, que porventura sejam celebrados, por conta de recursos orçamentários e adicionais consignados ao Ministério das Minas e Energia.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios da prestação de contas, constante desta cláusula, deverão ser encaminhados à Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração do Ministério das Minas e Energia, em quatro (4) vias.

Cláusula oitava — A Prefeitura Municipal de Crissiumal, no Estado do Rio Grande do Sul, fica obrigada ao cumprimento das determinações constantes da Lei nº 4.797, de 20.10.65, regulamentada pelo Decreto nº 58.016, de 18.3.66, que dispõe sobre o emprego de madeiras preservadas e dá outras providências.

Cláusula nona — A duração do presente convênio será de 1 (um) ano financeiro.

Cláusula décima — O presente convênio está isento do pagamento do selo, ex vi do disposto no artigo 23, alínea 1, letras "a" e "i", da Lei número 4.595, de 30.11.64, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

Cláusula décima primeira — Este convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquela Corte de Contas denegar o registro.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade integral do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes: Mauro Thibau, Júlio César de Rose. Testemunhas: Pedro Koschy Rosa e Alvaro Guimarães da Silva. E por mim, Iza da Silva Pimentel, com exercício na Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, que lavrei o presente Termo. Brasília, 17 de junho de 1966. — Iza da Silva Pimentel. E eu, Antônio dos Santos Ribeiro, Chefe da Seção de Investimentos, Auxílios e Subvenções, da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, transcrevo à vista do registro de fls. 90 verso a 92 verso do livro nº 5 de Termo de Convênio.

Brasília, 17 de junho de 1966. — Antônio dos Santos Ribeiro, Chefe da Seção de Investimentos, Auxílios e Subvenções. (Nº 22.237 — 20.6.66 — Cr\$ 37.850)

Termo de Convênio entre o Ministério das Minas e Energia por parte do Governo da União e a Prefeitura Municipal de Crissiumal, no Estado do Rio Grande do Sul, visando o emprégo de recurso orçamentário, no valor de Cr\$ 286.268.904 (duzentos e oitenta e seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quatro cruzeiros), nos termos da Lei nº 4.900, de 10-12-65.

Aos 20 dias do mês de junho de 1966, presentes na Secretaria de Estado das Minas e Energia, o Doutor Mauro Thibau, Ministro de Estado das Minas e Energia, por parte do Governo da União, em conformidade com o que dispõe o Item VIII, do Artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14-2-66 e o Senhor Pedro Harry Hoffmann, Prefeito Municipal, por parte da mencionada

da Prefeitura, conforme credenciais apresentadas, deliberaram assinar o presente Termo de Convênio, visando o emprégo de recurso orçamentário, nos termos da Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, do Decreto número 637, de 1-3-62, da Lei nº 4.676, de 16-6-65, regulamentada pelo Decreto nº 57.617, de 7-1-66 e das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Crissiumal no Estado do Rio Grande do Sul, toma a seu cargo a execução no município de Crissiumal, da seguinte obra e com o emprégo do valor a seguir citado. Serviços de Energia Elétrica no município de Crissiumal, no Estado do Rio Grande do Sul — Cr\$ 286.268.904.

Parágrafo Primeiro — A Prefeitura Municipal de Crissiumal, no Estado do Rio Grande do Sul, obrigat-se-á, no caso de não executar diretamente os serviços aqui mencionados contratar a sua execução ou o fornecimento dos materiais necessários, com firmas ou entidades especializadas e idôneas, habilitadas a total ou parcial realização do plano de aplicação, nos prazos previstos, em condições técnicas e economicamente vantajosas.

Parágrafo Segundo — Os contratos com fornecedores de materiais ou equipamentos e com construtores ou locadores de serviços para a execução do plano de aplicação, preverão os pagamentos por material entregue ou obra feita.

Cláusula Segunda — O Governo da União por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribui com a importância de Cr\$ 286.268.904 (duzentos e oitenta e seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quatro cruzeiros), para a execução do presente Convênio, importância esta deduzida na escrituração da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia.

Parágrafo Primeiro — A contribuição do Governo da União correrá a conta de dotação global registrada no Orçamento Geral da União para o Exercício Financeiro de 1966, de acordo com a Lei nº 4.900, de 10-12-65 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária — 4.12.06 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — B) Energia — 1. Programas Especiais nos diversos Estados e Territórios da União — Cr\$ 8.200.000.000.

Parágrafo Segundo — A entrega dos recursos pelo Ministério das Minas e Energia fica vinculada à aprovação do plano de aplicação correspondente, na forma do Parágrafo único, do artigo 4º do Decreto nº 57.655, de 20-1-66, comprometendo-se a Prefeitura Municipal de Crissiumal, no Estado do Rio Grande do Sul, a executar fielmente, assim como as modificações que porventura sejam introduzidas pelo Ministério, obrigando-se a cumprir todas as determinações da vigente legislação aplicável a matéria.

Cláusula Terceira — Os recursos entregues pelo Ministério das Minas e Energia serão obrigatoriamente depositados nas Agências do Banco do Brasil S. A., onde as houver, ou em sua falta, nas Caixas Econômicas Federais ou em estabelecimentos bancários idôneos, sob o título: "Prefeitura Municipal de Crissiumal, no Estado do Rio Grande do Sul — Conta vinculada a verbas do Ministério das Minas e Energia — Lei nº 4.676 de 16-6-65" devendo a prestação de contas ser instituída com um extrato da respectiva conta corrente (Lei número 1.489-51).

Cláusula Quarta — Se verificado pela Prefeitura a impossibilidade do emprégo do recurso tratado na Cláu-

sula Segunda e seu Parágrafo Primeiro, dentro do exercício financeiro vigente, esta se obriga, no prazo de até 1-12-66, a depositar os saldos desse recurso na conta do Ministério das Minas e Energia, no Banco do Brasil S. A., Agência Central de Brasília — Distrito Federal, encaminhando no mesmo tempo a discriminação orçamentária correspondente, para que a Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia possa, em tempo hábil, proceder à inclusão do recurso previsto em "Restos a Pagar", nos termos do artigo 7º, da Lei nº 1.489-51.

Cláusula Quinta — A Prefeitura Municipal de Crissiumal, no Estado do Rio Grande do Sul, na execução dos serviços relativos ao presente Termo de Convênio, se obriga à fiscalização do Departamento Nacional de Águas e Energia, na forma do regulamento aprovado pelo Decreto número 57.617, de 7-1-66.

Cláusula Sexta — A Prefeitura Municipal de Crissiumal, no Estado do Rio Grande do Sul, se obriga a mandar colocar em local de destaque a execução dos serviços, uma placa com faixa em diagonal com as cores verde e amarela, conforme modelo a ser fornecido pelo Ministério das Minas e Energia fazendo referência tratar-se de obra do Governo Federal, custeada com recursos do Ministério das Minas e Energia citando apenas: "Governo Federal — Ministério das Minas e Energia — obra a cargo da Prefeitura Municipal de Crissiumal, no Estado do Rio Grande do Sul — natureza da obra — valor da contribuição do Ministério das Minas e Energia" e quando houver, outras fontes de financiamento.

Cláusula Sétima — As despesas decorrentes da Cláusula anterior e a de fiscalização dos serviços, correspondentes ao transporte diários para locomoção e alimentação, e criação por conta da parcela constante no "Plano de Aplicação" sob o título: "Encargos Diversos".

Cláusula Oitava — Os recibos fornecidos pelo Ministério das Minas e Energia serão exclusivamente empregados para atender aos encargos programados e constantes do plano de aplicação de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, ficando obrigatória a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Crissiumal, no Estado do Rio Grande do Sul, até 31-1-1967, na forma do que dispõe a Lei nº 830, de 23-9-49 e da Lei nº 1.489, de 10-12-51 combinado com o Decreto nº 637, de 1 de março de 1962. Só será firmado no ano seguinte novo convênio e correspondente entrega de numerário, se a Prefeitura Municipal de Crissiumal,

efetuar a prestação de contas dentro do prazo legal, não só no que concerne ao objeto deste Convênio, como também relativamente a outros Convênios que porventura sejam celebrados, por conta de recursos orçamentários e adicionais consignados ao Ministério das Minas e Energia.

Parágrafo único — Os documentos comprobatórios da prestação de contas constantes nesta Cláusula, deverão ser encaminhados à Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, em quatro (4) vias.

Cláusula Nona — A Prefeitura Municipal de Crissiumal, no Estado do Rio Grande do Sul, fica obrigada ao cumprimento das determinações da Lei nº 4.797, de 20-10-65, regulamentada pelo Decreto nº 58.016, de 18 de março de 1966, que dispõe sobre o emprego de madeiras preservadas e dá outras providências.

Cláusula Décima — A duração do presente Convênio será de 1 (um) ano financeiro.

Cláusula Décima Primeira — O presente Convênio está isento do pagamento do selo, ex vi do disposto no artigo 23, alínea 1, letras "a" e "i", da Lei nº 4.595, de 30-11-64, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

Cláusula Décima Segunda — Este Convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquela Corte de Contas denegar o registro.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade integral do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes: Mauro Thibau, Pedro Harry Hoffmann. Testemunhas: Pedro Koschy Rosa e Doraci Rodrigues de Melo, e por mim Tania Maria Arruda Câmara, com exercício na Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, que lavrei o presente Termo. Brasília, 20 de junho de 1966. — Tania Maria Arruda Câmara. E eu, Antônio dos Santos Ribeiro, Chefe da Seção de Investimentos, Auxílios e Subvenções, da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, transcrevo à vista do registro de fls. 43v. a 50 do livro nº 0 de Termo de Convênio.

Brasília, 20 de junho de 1966. — Antônio dos Santos Ribeiro, Chefe da Seção de Investimentos, Auxílios e Subvenções. (Nº 22.247 — 20-6-66 — Cr\$ 38.850).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" N.º 509 — DE 16 DE JUNHO DE 1966

Dispõe sobre a construção de casas ou prédios de madeira, nas Administrações Regionais destinadas a atividades comerciais ou afins.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º É permitida a atividade comercial em construções de madeira existentes na data da publicação do presente decreto, nas Administrações Regionais, excluída a cidade de Brasília, até 31 de dezembro de 1966.

Art. 2.º A permissão a que se refere o artigo 1.º, somente será con-

cedida após requerimento do interessado à Secretaria de Finanças, obedecendo as suas exigências.

Art. 3.º Este decreto aplicar-se-á às construções de madeira que se localizarem de acordo com o zoneamento do Núcleo respectivo, atestada as suas condições de higiene pela Coordenação de Saúde Pública da Secretaria de Saúde, que fornecerá o laudo de vistoria.

Art. 4.º A partir da publicação deste decreto não será permitida a construção ou reconstrução de casas ou prédios de madeira, destinados a atividades comerciais ou afins.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 16 de junho de 1966; 78ª da República e 7.ª de Brasília. — Flinto Cantanhede — Prefeito. — Colombo Machado Salles — Secretário do Governo.

Diretor da Divisão de Obras, por infração de qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

32ª condição — Todas as multas do contrato serão aplicadas pela Divisão de Obras, cabendo recurso ao Senhor Ministro da Agricultura, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do proctor do Serviço de Comunicações do Ministério da Agricultura.

33ª condição — Além da punição prevista na 17ª condição, pela não assinatura do contrato, ficará também, a adjudicatária, impedida de participar de outras concorrências processadas por esta Divisão de Obras.

IX — Da rescisão do contrato

34ª condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

a) a firma não entrar em concordata ou se dissolver;

b) transferir no seu todo ou em parte o contrato sem anuência prévia do Diretor da Divisão de Obras;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando no entanto sujeita à multa prevista na 31ª condição;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes, após advertência por escrito da Fiscalização ou comprovada má-fé;

e) se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

35ª condição — Quando a despesa for atendida por crédito de mais de um exercício, e houver deficiência do mesmo, o contrato será exequível até o seu limite, sem que caiba a contratante direito a pleitear qualquer ressarcimento da parte não exequível, processando-se rescisão amigável da parte restante do contrato.

36ª condição — Fica reservado à Divisão de Obras o direito de promover a rescisão do contrato, desde que a firma contratante infrinja as obrigações contratuais. Neste caso, serão medidos e pagos, pela tabela de percentagem respectiva, os trabalhos executados podendo o Diretor, segundo a gravidade do fato promover a abertura de inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o Governo.

37ª condição — É facultado ao Governo alterar, aditar, ou rescindir o contrato para a execução dos serviços de que trata este edital, quer por notificação de ordem técnica ou funcional do projeto, quer por medida de ordem econômica, não cabendo ao contratante direito a processos contra a União por lucros cessantes.

38ª condição — Fica estabelecido que quaisquer providências relativas a rescisão, alterações ou suspensão do contrato, só entrarão em execução após registro do mesmo pelo Tribunal de Contas (arts. 769 e 772 do C.G.C.O.P.).

X — Diversos

39ª condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital, as especificações, plantas e demais elementos, que serão fornecidos aos interessados

nesta Divisão, diariamente, das 12 às 16 horas, mediante a entrega de 1 (um) rolo de papel heliográfico.

40ª condição — A firma contratante obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 horas, todos os materiais impugnados, e a retirar o material sobrando ou entulhos que forem impugnados pela Fiscalização, no prazo que for por esta fixado.

41ª condição — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor da Divisão de Obras, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

42ª condição — Nesta Divisão, na Praça Marechal Azevedo, 4º andar do Edifício-sede do Ministério da Agricultura, serão atendidas, diariamente, das 14 às 16 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Seção de Concorrência e Contratos da Divisão de Obras — Em 7 de junho de 1966. — *Jorge Roro Ramos*, Chefe da S.C.C. — Visto: *Arturdo Clemente*, Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Museu Imperial

AVISO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Pago público, para conhecimentos dos interessados, que foi publicado no *Diário Oficial da União* do dia 17 de junho do corrente ano, o Edital nº 1 de Concorrência Administrativa para fornecimento de material e serviços ao Museu Imperial situado em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. Em 1 de junho de 1966. — *Françisco Marques dos Santos*, Diretor.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento Nacional de Endemias Rurais

Comissão de Inquérito

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital, de acordo com o Art. 222, parágrafo 2º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), fica citado o servidor do Departamento Nacional de Endemias Rurais do Ministério da Saúde, Raimundo Nonato Nazian de Lima, Mecânico de Motor à Combustão, nível 10, matrícula nº 1.520.034, lotado no citado Departamento, com exercício na Seção de Transportes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, prestar esclarecimentos no processo administrativo a que responde, sob nº 18.313-65, contra o mesmo instaurado, por motivo de abandono de serviço, devendo se apresentar à Rua Pedro I, nº 23, 2º andar, Sala 5, nos dias úteis das 14 (quatorze) às 16 (dezesseis) horas onde está funcionando a respectiva Comissão de Inquérito, designada pela Portaria número 309, de 19 de maio de 1966, do Substituto do Diretor Geral do D.N.E.Ru., Dr. Germano Snaival Faria.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1966. — *Maria Helena Mendes de Abreu*, Presidente da Comissão de Inquérito.

TRIBUNAL DE CONTAS

Primeira Diretoria de Tomada de Contas

EDITAL Nº 509

Proc. nº 19.395-65 — Pelo presente edital fica intimado o ex-Auxiliar de Coletoria, Referência 18, Ary Tavares Lourenço, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 1.400 (um mil e quatrocentos cruzeiros), alcance apurado no Proc. nº 19.395-65, de tomada de contas daquele responsável, relativa ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1955, em que serviu na Coletoria Federal em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, a cujo pagamento, acrescido dos juros de mora devidos, foi o mesmo condenado por Acórdão deste Tribunal, de 17 de novembro de 1965, sob pena de alienação administrativa da fiança.

O débito provém de vencimentos e gratificação proporcional recebidos a maior.

1ª D.T.C., em 19 de maio de 1966 — *Rubem de Oliveira Lima*, Diretor.

EDITAL Nº 606

Proc. nº 1.529-65 — Pelo presente edital ficam intimados a viúva e herdeiros do ex-Escrivão Miguel Rodrigues Mesentier e os ex-Auxiliares de Coletorias Mauro Azevedo e Nello Ferreira Christovão, para, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste recolherem aos cofres públicos as importâncias de Cr\$ 403 (quatrocentos e três cruzeiros), Cr\$ 106 (cento e seis cruzeiros) e Cr\$ 95 (noventa e cinco cruzeiros), respectivamente, alcanças apurados no processo de tomada de suas contas relativas ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1953, o primeiro e o segundo, e no período de 4 de novembro a 31 de dezembro de 1953, o terceiro, em que serviram na Coletoria Federal em Cabo Frio Estado do Rio de Janeiro, a cujo pagamento acrescido dos juros de mora devidos, foram condenados por Acórdão deste Tribunal, de 19 de maio de 1965, sob pena de alienação administrativa das fianças.

Os débitos provém de gratificações proporcionais recebidas a maior.

1ª D.T.C., em 14 de junho de 1966 — *Rubem de Oliveira Lima*, Diretor.

EDITAL Nº 607

Proc. nº 4.362-65 — Pelo presente edital ficam citados Segismundo Rocha, que serviu no Escritório de Propaganda e Expansão Comercial em Berlim, adido posteriormente, a 1ª Seção do Departamento Nacional de Indústria e Comércio do antigo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e Cesar Freire de Vasconcelos, ex-Oficial de Administração "J", do mesmo Departamento, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, sob pena de revella, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre os alcanças abaixo indicados, apurados no Processo nº 4.362-65, de tomada de contas de Ernesto Jencarelli e outros, responsáveis que, não sendo arrecadadores, receberam dinheiro, no referido Departamento, para selagem de documentos, no período de 1925 a 1942.

Os alcanças provém de:

Segismundo Rocha — Cr\$ 7.200 (sete mil e duzentos cruzeiros), importância recebida por adiantamento da Caixa a cargo de Renato A. Penna Barros, pela qual foi responsabilizado civilmente, conforme des-

pacho de 14-4-45, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

Cesar Freire de Vasconcelos — Cr\$ 58.876 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros), apropriação indebita da importância, conforme vales em poder de Renato A. Penna Barros, e de cuja aplicação não apresentou comprovantes, e pela qual foi responsabilizado civilmente no despacho supracitado.

1ª D.T.C., em 13 de junho de 1966 — *Rubem de Oliveira Lima*, Diretor.

EDITAL Nº 608

Proc. nº 41.135-65 — Pelo presente edital ficam intimados a viúva, herdeiros e fiador do Coletor, classe M, Hilebrando da Silva Barbosa, para, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de Cr\$ 496 (quatrocentos e noventa e seis cruzeiros), alcance apurado no processo nº 41.135-65, de tomada de suas contas relativa ao período de 1º a 10 de janeiro de 1954, em que serviu na Coletoria Federal em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, a cujo pagamento, acrescido dos juros de mora devidos, foi condenado por Acórdão deste Tribunal, de 8 de dezembro de 1965, sob pena de alienação administrativa da fiança.

2. O débito provém de vencimentos e abonos recebidos a maior.

1ª D.T.C., em 13 de junho de 1966 — *Rubem de Oliveira Lima*, Diretor.

EDITAL Nº 609

Processos ns. 55.001-64 e 55.002-64 — Pelo presente edital fica intimado Antônio Ozório Pinheiro, que serviu como Auxiliar na Coletoria Federal em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, para, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 30.386 (trinta mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros), alcance apurado nos processos números 55.001-64 e 55.002-64, de tomada de suas contas relativas ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1961, a cujo pagamento, acrescido dos juros de mora devidos, foi condenado por Acórdão deste Tribunal, de 19 de maio de 1965, sob pena de alienação administrativa da fiança.

2. O débito provém de vencimentos e percentagens da Lei nº 3.756-60 retirados a maior.

1ª Diretoria de Tomada de Contas, 14 de junho de 1966. — *Rubem de Oliveira Lima*, Diretor.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VI do art. 10 da Lei nº 3.756, de 14 de abril de 1960, resolve:

Reabrir o prazo de inscrição ao Concurso para Juiz Substituto da Justiça dos Territórios, por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia imediato ao da sua publicação no "*Diário da Justiça*" e "*Diário Oficial*", Seção I, da União.

Brasília, 16 de junho de 1966. — Desembargador *Joaquim de Sousa Neto*, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

(Dias 20, 21 e 22-6-1966)

- 2. exame do Relatório do Conselho de Administração;
- 3. exame do Relatório do Conselho Fiscal;
- 4. exame do orçamento de receita e despesas para o exercício de fevereiro de 1966 a janeiro de 1967;
- 5. exame do Plano Habitacional para o exercício, e

6. eleição do Conselho Fiscal para o mesmo exercício (vedada a reeleição).

Ficam os Associados admitidos depois de 31 de janeiro de 1966, notificados de que, de acordo com o § 2º do artigo 20, também dos Estatutos Sociais, não podem participar da Assembléia. — Brasília (DF), 6 de abril de 1966 (as) José dos Santos Moura, Presidente."

O Senhor Presidente, depois de constatar que o número de presentes era suficiente para a realização da presente Assembléia Geral Ordinária em primeira convocação e verificando que o número de assinaturas na lista de presença era de quinze, sendo quatorze comparecimentos e uma procuração do cooperativado Ideilson Gadioli dos Santos em favor do senhor José dos Santos Moura, passada dentro das normas estatutárias, deu por iniciado os trabalhos, abriu os trabalhos e convidou para secretário o Diretor Administrativo, senhor Ugo Buresti; determinou a seguir a leitura do edital de convocação, o que foi feito. O Presidente solicitou permissão à Assembléia para fazer em primeiro lugar a leitura do Relatório do Conselho de Administração, seguido das contas encerradas em trinta e um de janeiro. Relatório do Conselho Fiscal. Previsão Orçamentária para mil novecentos e sessenta e seis a mil novecentos e sessenta e sete e, finalmente, apresentou o primeiro Plano Habitacional da COHABITRAS, assim classificado — Plano A, tipo APC-1, Plano B, tipo APC-2 e Plano C, tipo APC-3 — tendo lido minuciosamente todos os detalhes e especificações concernentes ao mesmo. Finalmente distribuiu aos presentes todos os documentos acima mencionados, incluindo os comprovantes de despesas já devidamente aprovados e autenticados pelo BNH para que cada cooperativado presente pudesse fazer o exame que desejasse.

Em continuidade aos trabalhos, o Presidente fez referência ao último item da ordem do dia que trata da eleição do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e seis a mil novecentos e sessenta e sete. Antes de tudo frizou que de conformidade com os artigos 40 e 42, seria vedada a reeleição dos conselheiros que terminavam o mandato e qualquer outro cooperativado que já ocupasse cargo de diretoria, não sendo vedado contudo o direito de voto de todos os presentes.

Esclareceu ainda que não havia qualquer candidato inscrito e que todos os presentes, com exceção dos mencionados, poderiam concorrer. Depois das explicações do Presidente, o cooperativado Manoel de Abreu Lima fez sugestão dos seguintes nomes: Para Membros Efetivos do Conselho Fiscal: Armin Reinehr, Juan Jaumandreu Sabriá e João Rios Carneiro — Para Suplentes: Fran-

cesco Spina, Vasco Bertozzi e Lourival A. Juvenal de Almeida. Antes de dar início à votação, o Presidente nomeou escrutinadores os seguintes cooperativados: André Levy e José Henriques Barata, realizada a votação observou-se o seguinte resultado:

Para Membros Efetivos do Conselho Fiscal:

Armin Reinehr — 15 votos
Juan Jaumandreu Sabriá — 15 votos

Para Suplentes:

Francesco Spina — 15 votos
Lourival A. J. Almeida — 15 votos

Vasco Bertozzi — 11 votos

Manoel de Abreu Lima — 3 votos

Mário Augusto Curvelo — 1 voto

Mediante o resultado apurado, o Presidente proclamou eleito e empossados os Senhores — Membros Efetivos do Conselho Fiscal: Armin Reinehr, Juan Jaumandreu Sabriá e João Rios Carneiro. Suplentes: Francisco Spina, Lourival A. Juvenal de Almeida e Vasco Bertozzi.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos com o agradecimento do Presidente a todos os cooperativados presentes e, para constar eu, Ugo Buresti lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pela comissão designada pela presente Assembléia Geral Ordinária, composta dos senhores Mário Curvelo, Wilson Teixeira da Cunha e Walter Rosa e pelo Presidente, senhor José dos Santos Moura.

Brasília (DF), 22 de abril de 1966

— Ugo Buresti. — Wilson Teixeira da Cunha. — José dos Santos Moura

— Mário Augusto Curvelo.

Firmas reconhecidas.

(Nº 22.126 — 8-6-66 — Cr\$ 29.250)

ELY'S ALIMENTÍCIAS S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Ely's Alimentiços S. A., convocada para o dia 15 de junho de 1966.

As vinte horas do dia quinze de junho de mil novecentos e sessenta e seis, na sede social, à Quadra 7 número 10, da Avenida W-3, em Brasília, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, os acionistas da Ely's Alimentiços S.A., que representavam mais de dois terços (2/3) do capital social com direito a voto, conforme se verificou das assinaturas apostas no Livro de Presença, com as indicações exigidas pelo artigo 92, da Lei que rege as Sociedades Anônimas. Assumiu a direção dos trabalhos, por aclamação, o acionista Raquel Corréias Levy, espanhola, casada, natural de Tetuen (Marrocos), residente e domiciliada nesta capital, a qual, havendo número legal, declarou instalada a Assembléia e convidou a mim, acionista Sentob Cohen, marroquino, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, para secretariar os trabalhos. A seguir, por determinação do Senhor Presidente, foi lido o Edital de convocação, publicado no Diário Oficial da União, dos dias 6 e 7 de junho corrente e no "Correio Brasileiro", nos dias 6 e 7 de junho corrente mês, cujo teor é o seguinte: "Ely's Alimentiços S.A. — Edital — Pelo presente Edital são convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 de junho corrente, às 20 (vinte) horas, em primeira convocação, digo, em primeira reunião e às 21 (vinte e uma) horas, em segunda convocação, em sua sede social, à Avenida W-3, Quadra 7, loja 10, para apreciar e discutir a seguinte Ordem do Dia: a) Liquidação da sociedade, b) re-afirmação de atas anteriores; c) Assuntos gerais. — Brasília, 2 de junho de 1966. — Elias Cohen, Diretor-Presidente. — Sentob Cohen, Diretor Comercial." A seguir o Senhor Presidente procedeu à leitura da proposta

da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, com relação ao primeiro item da Ordem do Dia, nos seguintes termos: "Senhores acionistas — E' do conhecimento geral a situação porque atravessa a comércio da capital do país, principalmente o ramo de que é objeto a nossa sociedade. Verificou-se, através de dois anos de atividade, que a rentabilidade do negócio não vem compensando o vulto do capital empregado e que as nossas atividades não compensam suficientemente o esforço e as energias empregados pela administração, correndo-se o risco de chegar-se a resultados negativos que contrariam os interesses dos senhores acionistas. Assim sendo, resolveu a Diretoria propor aos senhores acionistas a liquidação da sociedade. Caso a presente proposta seja aceita, deverá a Assembléia Geral eleger um Liquidante e um Conselho Fiscal, para funcionar durante a nova fase da vida social, determinando também a maneira porque será feita a liquidação. "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores acionistas: Os membros do Conselho Fiscal da Ely's Alimentiços S.A., tomando conhecimento da proposta da Diretoria relativa à liquidação da Sociedade, são de parecer que ela consulta os interesses sociais e os dos senhores acionistas, desde que sejam cumpridas as formalidades legais, sobretudo as determinações do Decreto-lei número 2.627, de 28 de setembro de 1949". Posta em discussão a proposta, e não havendo quem quisesse usar da palavra, foi ela aprovada por unanimidade. Procedeu-se, em seguida, à nomeação do Liquidante, por votação secreta, sendo escolhido, por unanimidade, o acionista Isaac Cohen Ezerzer, espanhol, casado, comerciante, natural de Malaga, Espanha, residente e domiciliado em Brasília, na QL. 1-5, casa 15, portador da Carteira de Identidade Modelo 19, expedida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros (GE) sob o número 880.801. Para membros do Conselho Fiscal foram eleitos os Senhores José de Almeida Vilar de Melo, brasileiro, casado, Contador, residente nesta capital, à S.Q. 106, Bloco 9, apartamento 304, portador da Carteira de Identidade nº 8.169, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública; Jorge Belo Lyra, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado em Brasília, DF., na Avenida W-3, Quadra 9, Lotes 10 e 11, primeiro andar, portador da Carteira de Identidade Profissional de O.A.B. — Seção da Guanabara, de número 9.292 e Sylvia Guimarães Costa, brasileira, solteira, Contabilista, residente e domiciliada em Brasília, na Superquadra 208, Bloco 9, apartamento 101 portadora da Carteira de Identidade fornecida pelo Conselho Regional de Contabilidade, de Brasília, sob número 167, DF., e, para Suplentes, Nery Batista Muniz, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília, na S.Q. 413-14, Bloco 10, apartamento 202, portador da Carteira da O.A.B. — Seção Brasília, número 337; Dilce Borges Senne, brasileira, casada, comerciária, residente e domiciliada em Brasília, DF., na 4ª Avenida nº 486, Núcleo Bandeirante e Maria dos Anjos Guerreiro, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada nesta capital. Em prosseguimento e por proposta do acionista Isaac Cohen Ezerzer, ficou decidido, também por unanimidade, que a liquidação deveria ser feita no menor prazo possível, nunca inferior a 6 (seis) meses, em uma única parcela paga aos acionistas após o fechamento do balanço de encerramento das atividades sociais, estabelecendo-se que o Liquidante terá os direitos e poderes que lhe outorga a lei, devendo usar em todos os atos e operações a denominação social acrescida das palavras "em liquidação" e que o mesmo será coadjuvado pelo

Conselho Fiscal em todos os seus atos. Em seguida, aberta a discussão sobre o valor dos honorários do Liquidante e dos membros do Conselho Fiscal, ficou decidido, também, por unanimidade, que aqueles seriam atribuídos honorários mensais correspondente a 1 (um) salário-família da Capital da República e a cada um dos Membros do Conselho Fiscal a importância de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) por sessão a que comparecerem. — Elias Cohen Ezerzer. — Sentob Cohen. — Vicente Mendes. — Isaac Cohen Ezerzer. — Raquel Corréias Levy. (Nº 22.193 — 15-6-66 — Cr\$ 24.000)

CLUBE DE CINEMA DE BRASÍLIA
"ESTATUTO DOS ESTATUTOS"

CAPÍTULO I

Art. 1º O Clube de Cinema de Brasília, fundado na cidade de Brasília, Distrito Federal, em 29 de março de 1965, é uma sociedade civil com sede na mesma cidade e de duração por tempo indeterminado destinando-se a promover o necessário para incentivar, desenvolver e elevar a arte cinematográfica.

Parágrafo único. O Clube obriga-se a:

- I — Promover a divulgação e a defesa do cinema brasileiro;
- II — Difundir a cultura cinematográfica;
- III — Procurar formar críticos e técnicos cinematográficos;
- IV — Participar de produções cinematográficas;
- V — Assinar convênios ou tratados com outras entidades;
- VI — Organizar cineforuns, seminários e cursos de apreciação cinematográfica;
- VII — Formar uma Biblioteca Cinematográfica;
- VIII — Organizar um fichário cinematográfico, especificando filmes, diretores, temática etc.;
- IX — Organizar programas infantis e juvenis.

Art. 2º O Clube compõe-se de sócios. Membros de Honra, Fundadores, Honorários, Contribuintes, Efetivos, Juvenis e Infantis sem distinção de sexo, cor, credo político ou religioso ou nacionalidade. O número de Sócios Contribuintes, Juvenis e Infantis será fixado, anualmente, pela Diretoria Administrativa.

Constitui obrigação fundamental dos sócios pugnar pela existência e grandeza do Clube.

Art. 3º Rege a organização, competência dos Poderes e funcionamento do Clube, o disposto nestes Estatutos e nas leis internas, observadas as determinações dos órgãos do Poder e entidades à que o mesmo deva obedecer.

Art. 4º No caso de dissolução do Clube, que só poderá ser resolvida por 4/5, pelo menos, dos sócios Fundadores e Efetivos, em duas reuniões distintas e consecutivas, especialmente convocadas para este fim, o patrimônio líquido será doado à Biblioteca Municipal de Brasília.

Art. 5º Os sócios não respondem, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações do Clube.

CAPÍTULO IV

Das Penas

Art. 17. Pela transgressão de qualquer das obrigações sociais, o sócio será punido com as penas de advertência verbal ou escrita, suspensão até 6 meses ou eliminação.

Parágrafo único. A pena será graduada conforme a gravidade da falta e na reincidência, impor-se-á a pena imediatamente superior.

CAPÍTULO V

Dos Poderes

Art. 23. São poderes do Clube:
I — A Assembléia-Geral;
II — A Comissão Fiscal;
III — A Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO VI

Da Assembléa-Geral

Art. 35. De ano em ano, no dia 29 de março, reunir-se-ão, em Assembléa-Geral, os sócios compreendidos nas referências II e V, em pleno gozo de seus direitos sociais, para eleição dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléa-Geral é o Presidente da Diretoria.

CAPÍTULO VII

Da Comissão Fiscal

Art. 42. A Comissão Fiscal se reunirá, ordinariamente, para emitir parecer nas contas, relatórios e orçamentos do Clube, assim como nos balancetes mensais da Tesouraria; e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria, por qualquer de seus membros efetivos ou por grupo de 20 sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais com as assinaturas devidamente reconhecidas por tabelião.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria Administrativa

Art. 44. A Diretoria Administrativa compete administrar o patrimônio do Clube e organizar suas atividades. Compõe-se de um Presidente, um Secretário Executivo, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

CAPÍTULO IX

Do Fundo Social

Art. 52. O fundo social é constituído dos bens móveis e imóveis, escriturando-se tudo mais como receita, como sejam as contribuições dos sócios, renda dos bens acima, das atividades patrocinadas pelo Clube e arrendamento das dependências e serviços do mesmo, juros das contas de depósito e donativos sem aquêle fim especial.

Parágrafo único. As atividades patrocinadas pelo Clube reverterão, sempre, em benefício próprio.

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias

Art. 61. Os atuais membros da Diretoria Administrativa e da Comissão Fiscal do Clube de Cinema de Brasília, efeitos no dia 29 de março de 1966, terão seus mandatos expirados no dia 29 de março de 1967 quando deverá realizar-se nova eleição para o preenchimento dos cargos previstos nos Arts. 42, § 2º, e 43, observadas as disposições destes Estatutos. Brasília (D.F.), 29 de março de 1966. — Geraldo Sobral Rocha, Presidente — Walter Albuquerque Netto, Secretário Executivo — Maryberg Lune, 1º Secretário — Rogério Costa Rodrigues, 2º Secretário — Roberto Velloso, 1º Tesoureiro — Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, 2º Tesoureiro. (Nº 22.106 — 7-6-66 — Cr\$ 33.900)

riedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 69.104 — 6 de fevereiro de 1964 para "Processo para a Obtenção de Amidas Fosfônicas", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 69.013 — 23 de janeiro de 1964 para "Processo de Fabricação de Ésteres-Amidas de Ácido Tio-Fosfônico", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 68.227 — 20 de dezembro de 1963 para "Processo para Remover de Misturas de Hidrocarbonetos Acetileno, Metil-Acetileno e Aleno", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 43.123 — 15 de junho de 1953 para "Ponte de Aço para Estradas de Rodagem", de propriedade de Demag Aktiengesellschaft Maschinenfabrik Augsburg — Nurnberg A. G., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Duisburg, Alemanha.

Patente nº 65.430 — 27 de junho de 1963 — para "Processo para a Produção de Carbonatos de Metais Alcalinos", de propriedade de Diamond Alkali Company sociedade organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 65.537 — 27 de junho de 1963 — para "Processo para a Preparação de uma Composição Aterotica" de propriedade de Crinos Indústria Farmacobiológica S. p. A., firma industrial e comercial italiana, estabelecida na Itália.

Patente nº 58.218 — 23 de agosto de 1950 — para "Fecho para Sacos de Empacotar, de Material Sintético" de propriedade de Erich Schumm, alemão, industrial, residente em Murrhardt, (Württemberg), República Federal da Alemanha.

Os interessados poderão escrever aos proprietários ou se comunicar, se assim o desejarem, com Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira, com escritório na Avenida Nilo Peçanha, 12-11º andar, Caixa Postal 314 ZC-00, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. (Nº 25.804 — 2-6-66 — Cr\$ 27.000)

BANCO DO BRASIL S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

São os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. convocados para a Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta capital, às 10 horas do próximo dia 29, em segunda convocação, a fim de deliberarem sobre:

1º) Reforma de dispositivos estatutários, com vistas aos seguintes objetivos:

- a) aumento do capital (capítulo II);
b) alteração do valor nominal das ações, de acordo com o art. 79 da Lei nº 4.728, de 14.7.66 (capítulo II);
c) modificação quanto à determinação da época de realização da Assembléa Geral Ordinária (Capítulo IX);
2º) proposta da Diretoria, atendida a recomendação da Assembléa Geral Ordinária de 29.4.64, sobre encargos assistenciais.

Em caso de não haver número suficiente para a realização da Assem-

bléa, fica desde já marcada a data de 8 de julho próximo, no mesmo local e hora, para a 3ª e última convocação.

Até a realização da Assembléa, estão suspensas as transferências de ações.

Brasília, 21 de junho de 1966 — Luiz de Moraes Barros, Presidente. (Dias: 21, 22 e 23-6-66).

VALENCIA S. A. — DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os Senhores Acionistas da firma Valencia S. A. — Distribuidora Brasileira de Petróleo, com sede à SAS-T-Área K, em Taguatinga — DF., a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 5 (cinco) de julho de 1966, às 15 horas, na sede social, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Apreciação de proposta da Diretoria sobre aumento do capital social mediante emissão de novas ações;
2) Apreciação de proposta da Diretoria sobre mudança da denominação social.

Brasília, 20 de junho de 1966. — Ivani Valencia da Silva, Diretor-Presidente.

(R. 21 — 22 e 23.6.66) (Nº 22.244 — 20.6.66 — Cr\$ 12.000)

BANCO DE BRASÍLIA S. A.

Convocação

A Diretoria do Banco de Brasília Sociedade Anônima convida aos Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 1 de julho de 1966, às 16 horas, em sua sede social, à Avenida W13, Quadra 3-C, Lotes 15-16, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) verificação e homologação do aumento do capital social para Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros);
b) ratificação das demais deliberações aprovadas na Assembléa Geral Extraordinária de 29 de abril de 1966;
c) alteração da Diretoria;
d) alteração do Conselho Fiscal;
e) outros assuntos do interesse da Sociedade.

Brasília, 17 de junho de 1966. — Fernando de Magalhães Pinto, Diretor-Presidente. — Dr. Eleowaldo Pieruccetti, Diretor. — Glauco Duarte — Diretor. — Dr. Sylvio de Magalhães Lins, Diretor.

Dias: 20 — 21 e 22-6-66. (Nº 22.199 — 16-6-66 — Cr\$ 18.000)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que os Cartões de Registro de Empregados da Firma "Pinturas Aliança Limitada", de números 1 a 100, foram extraviados. (1.2.4.)

Dias: 20 — 21 e 22-6-66. (Nº 22.207 — 16-6-66 — Cr\$ 6.600)

DIPLOMA EXTRAVIADO

Em obediência ao disposto na Letra "b" do Artigo 1º do Decreto número 29.857 de 9 de outubro de 1957, e para os devidos efeitos, o Engenheiro-Agrônomo Sr. Fidel Ruiz Romero, faz saber que tendo se extraviado o seu Diploma Profissional, expedido pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo, já está providenciando a emissão de uma segunda via do referido Diploma, ficando, assim, a primeira via ora extraviada sem nenhum valor legal.

Piracicaba, 30 de abril de 1966. — Fidel Ruiz Romero.

Dias: 20 — 21 e 22-6-66. (Nº 22.211 — 16-6-66 — Cr\$ 3.300)

ANÚNCIOS

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo estão interessados em desenvolver o emprégo das seguintes patentes:

Patente nº 65.516 — 27 de junho de 1963 — Para "Máquina e Processo para Fabricar Escovas Cilíndricas", de propriedade de Industriehilfen G. M. B. H., firma alemã, estabelecida em M. Gladbach, Alemanha.

Patente nº 66.325 — 27 de junho de 1963 — Para "Processo para a Purificação de Poli-Olefinas Pulverizadas", de propriedade de Chemische Werke Hüls Aktiengesellschaft, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Marl, Alemanha.

Patente nº 65.820 — 27 de junho de 1963 — Para "Instalação para achar continuamente um tubo de folha fabricado por meio de uma prensa de moldagem", de propriedade de Lonza Elektrizitätswerke Und Chemische Fabriken Aktiengesellschaft, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 65.176 — 27 de junho de 1963 — Para "Processo de soldar metais", de propriedade de Deutsche Gold-und Silber — Scheideanstalt Vormais Roessler, sociedade alemã, estabelecida em Francfort, República Federal Alemã.

Patente nº 66.504 — 27 de junho de 1963 — Para "Processo para a obtenção de matérias sintéticas endurecíveis e sua aplicação no apresto ou aparelho de estruturas modeladas", de propriedade de Bohme Fettchemie GMBH., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Düsseldorf, Alemanha.

Patente nº 65.535 — 27 de junho de 1963 — Para "Processo para o tingimento de cabelos, peles ou fibras semelhantes", de propriedade de Therachemie Chemisch Therapeutische Gesellschaft M. B. H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida na Alemanha.

Patente nº 68.593 — 20 de dezembro de 1963 — para "Processo de Preparação de Ésteres de Ácido Tio Fosfórico", de propriedade de Farbenfabriken Baer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabele-

cida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 68.117 — 20 de dezembro de 1963 — para "Processo de Produzir Ésteres do Ácido Fosforoso" de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 68.218 — 20 de dezembro de 1963 para "Processo de Produzir Ésteres do Ácido Tiofosfórico" de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 68.218 — 20 de dezembro de 1963 — para "Processo de Produzir Ésteres Tio-Fosfóricos", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 68.257 — 20 de dezembro de 1963 — para "Processo para a Obtenção de Ésteres Di-Tio-Fosfônicos", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 68.230 — 20 de dezembro de 1963 — para "Processo de Fabricação de Ésteres do Ácido Tiofosfórico", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 68.269 — 20 de dezembro de 1963 — para "Processo de Obtenção de Fluoramidas de Ácido Tio-Fosfônico", de propriedade de Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã, industrial, estabelecida em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal Alemã.

Patente nº 69.098 — 6 de fevereiro de 1964 — para "Processo de Fabricação de N — (4 — Sulfonamido-Fenil) — Butano — Sulfona", de pro-

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 90